



# Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

## **LEI Nº 2565 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.**

“Regulamenta a aplicação da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna.”

**PAULO KENJI SASAKI**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º**– Esta lei regulamenta a aplicação da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

**§1º**- Para os fins desta Lei, adotam-se as terminologias previstas no artigo 5º da Lei Federal nº 13.709, de 2018, bem como os princípios estabelecidos em seu artigo 6º.

**§2º**- Esta Lei não se aplica ao tratamento de dados pessoais realizados por Vereadores, gabinetes parlamentares, lideranças partidárias e frentes parlamentares, quando o tratamento não utilizar sistemas institucionais da Câmara Municipal, caso em que caberá ao parlamentar responsável realizar o tratamento dos dados pessoais recebidos pelo seu gabinete, observados os termos da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

**Art.2º**- A Câmara Municipal tratará os dados pessoais tendo como fundamento legal as autorizações apresentadas na Lei Geral de Proteção de Dados, em seu artigo 7º e seus incisos, devendo, quando a ocasião ou a lei, assim exigir, requerer o consentimento dos titulares dos respectivos dados pessoais.

**Parágrafo Único**- Considera-se legítimo interesse da Câmara Municipal de Ibiúna, de que trata o art. 10 da Lei nº 13.709/2018, sem prejuízo de outras hipóteses previstas em regulamento interno, a promoção da instituição, a aproximação com a sociedade, a preservação histórica, o exercício das atividades de representação dos munícipes, de legislar sobre os assuntos de interesse local, de controle e fiscalização dos atos do Poder Executivo Municipal e da aplicação dos recursos públicos, e o fortalecimento da democracia.

**Art.3º**- Os direitos do titular de dados pessoais, em qualquer caso, serão ponderados com o interesse público de conservação e pesquisa de dados históricos, preservação da transparência da instituição e das condutas de agentes

*M*  
*Y*



# Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

públicos, no exercício de suas atribuições, e divulgação de informações relevantes à sociedade, no exercício da democracia.

**Art.4º-** O titular dos dados pessoais tem o direito de peticionar, em relação aos seus dados, indicando a unidade administrativa que realizou o tratamento, mediante requerimento endereçado ao Ouvidor da Câmara Municipal, que atuará como Encarregado, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 2018, no âmbito do Poder Legislativo municipal.

**Art.5º-** As informações e os dados poderão ser fornecidos, sem custos, por meio eletrônico seguro e idôneo para esse fim, ou sob forma impressa, a critério do titular.

**Art.6º-** A Câmara Municipal, na condição de Controladora, manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando baseado no legítimo interesse.

**Parágrafo único-** O registro de que trata o caput também deverá ser realizado por qualquer empresa contratada pela Câmara Municipal, que atue como operadora de dados pessoais.

**Art.7º -** A empresa contratada pela Câmara Municipal, que atue como operadora de dados pessoais, deverá realizar o tratamento segundo as instruções fornecidas pela Câmara Municipal, que verificará a observância das próprias instruções e das normas de proteção de dados pessoais.

**Parágrafo único-** O instrumento contratual utilizado para estabelecer a relação de serviço mencionada no caput deverá, além de trazer disposições quanto ao processamento de dados e confidencialidade, mencionar, expressamente, a possibilidade de a Câmara Municipal verificar a adoção das instruções e normas pela contratada.

**Art.8º-** A Câmara Municipal, elaborará, quando necessário ou exigido por lei, relatório de impacto de proteção de dados pessoais, inclusive de dados sensíveis, referente a suas operações de tratamento de dados, na forma que será disposto em Ato da Mesa Diretora.

**Art.9º-** Os padrões de interoperabilidade para fins de portabilidade, livre acesso aos dados e segurança, assim como sobre o tempo de guarda dos registros, tendo em vista especialmente a necessidade e a transparência, serão regulamentadas por Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais.



# Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

**Art.10-** O Ouvidor da Câmara Municipal de Ibiúna será o Encarregado pelo tratamento dos dados pessoais, devendo ser estimulada a sua qualificação em áreas de conhecimento sobre o tratamento de dados pessoais, proteção de dados pessoais e direitos dos titulares de dados pessoais.

**§1º-** O Encarregado atuará como canal de comunicação entre a Câmara Municipal, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como com outras entidades de proteção de dados pessoais com as quais a Câmara Municipal estabeleça acordo de serviço ou de cooperação técnica.

**§2º-** A identidade e as informações de contato do Encarregado serão publicadas no portal Câmara Municipal.

**§3º-** Compete ao Encarregado pelo tratamento de dados pessoais na Câmara Municipal:

I- receber reclamações e comunicações dos titulares dos dados, prestar esclarecimentos e adotar providências, observado o disposto no art. 4º desta Lei;

II- receber comunicações da ANPD e adotar providências;

III- orientar os servidores, Vereadores e prestadores de serviços da Câmara Municipal, a respeito das práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV- dirigir a adequação da Câmara Municipal com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, recebendo o apoio necessário para o desempenho de suas funções, bem como acesso a todas as operações de tratamento de dados pessoais no âmbito da Edilidade;

V- executar as demais atribuições determinadas pela Mesa Diretora ou estabelecidas em normas complementares.

**§4º-** Devem ser comunicadas ao Encarregado, pelo Diretor Geral da Câmara Municipal e pelos demais servidores e Vereadores responsáveis pelo tratamento dos dados:

I- a existência de qualquer tipo de tratamento de dados pessoais;

II- contratos que envolvam dados pessoais;

III- situações de conflito entre a proteção de dados pessoais, o princípio da transparência ou algum outro interesse público;



# Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

IV- qualquer outra situação que precise de análise e encaminhamento.

**Art.11-** O Encarregado comunicará à Mesa Diretora da Câmara Municipal e ao titular dos dados, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

**§1º-** A comunicação será feita em prazo razoável, conforme definido na Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais e deverá mencionar, no mínimo:

I- a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

II- as informações sobre os titulares envolvidos;

III- a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

IV- os riscos relacionados ao incidente;

V- os motivos da demora no caso de a comunicação, não ter sido imediata;

VI- as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

**§2º-** A Mesa Diretora da Câmara Municipal verificará a gravidade do incidente e poderá, ouvido os órgãos técnicos, caso necessário para a salvaguarda dos direitos dos titulares, determinar à unidade administrativa responsável pelo tratamento dos dados, a adoção de providência, tais como:

I- divulgação ampla do fato em meios de comunicação, especialmente no portal da Câmara Municipal;

II- medidas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente.

**§3º-** No juízo de gravidade do incidente, será avaliada eventual comprovação de que foram adotadas medidas técnicas adequadas que tornem os dados pessoais afetados ininteligíveis, para terceiros não autorizados a acessá-los.

**Art.12-** O pedido de dados pessoais solicitado pelo titular não se confunde com o pedido realizado com na Lei Federal nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação, e na Resolução da Câmara Municipal de Ibiúna nº 15 de 19 de abril de 2016, mantendo-se válidos os dispositivos que restringem o acesso a informações



# Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

pessoais por terceiros, salvo após decorrência do prazo de sigilo, previsão legal ou consentimento expresso do titular.

**Parágrafo único-** Deverão constar da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, as informações pessoais tratadas pela Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna que puderam ser fornecidas por meio de solicitação fundamentada na Lei nº 12.527/2011.

**Art.13-** A adequação progressiva de bancos de dados e sistemas constituídos e utilizados pela Câmara Municipal será objeto de regulamentação na Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, consideradas a complexidade das operações de tratamento e a natureza dos dados.

**Art.14-** Compete à Mesa Diretora da Câmara Municipal:

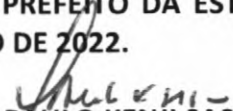
I- monitorar a aplicação da Lei nº 13.709/2018 e desta Lei, expedindo normas regulamentares e orientando as demais unidades da estrutura organizacional da Câmara Municipal quando ao seu cumprimento;

II- recomendar aos Vereadores e Servidores da Edilidade, as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto na Lei nº 13.709/2018 e nesta Lei;

**Art.15-** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art.16 –** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS  
17 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2022.**

  
**PAULO KENJI SASAKI**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Administração e afixada no local de costume em 17 de novembro de 2022.

  
**WAGNER BOTELHO CORRALES**  
Secretário de Administração